DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 777A | Página 1 de 2 | Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre retorno das aulas e atividades letivas presenciais nas Unidades Escolares das redes públicas e privadas do Município de Altinópolis e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que as escolas da rede pública e privada do Município de Altinópolis estão com as atividades presenciais suspensas desde 23 de março de 2020, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.940, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações oriundas do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, e suas diretrizes para o retorno das aulas presenciais no Estado de forma segura e efetiva;

CONSIDERANDO o número reduzido de alunos matriculados na rede privada de ensino do Município de Altinópolis;

CONSIDERANDO que a rede privada não depende de transporte público escolar;

CONSIDERANDO que a rede privada de ensino não oferece merenda escolar aos alunos, de modo que estes podem ter aulas sem frequentar os refeitórios;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais da rede privada de ensino do Município de Altinópolis, desde que respeitadas as regras do Plano São Paulo, Decreto Estadual n.º n. nº 65.384/2020 e da Resolução n.º 11/2021 da Secretaria da Educação, conforme limitações abaixo definidas:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Parágrafo único. Estando o Município na fase vermelha ou laranja do Plano São Paulo, a presença dos estudantes nas atividades escolares não poderá ser obrigatória.

Art. 2º. As instituições de ensino particulares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 3º. As instituições de ensino privadas deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º. Antes da retomada das aulas presenciais as instituições de ensino privadas deverão dar ciência aos pais/responsáveis (através de reunião individual ou coletiva online) dos protocolos sanitários adotados, bem como solicitar atenção a qualquer sinal e sintoma da Covid-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.

Art. 5º. As instituições de ensino privadas deverão notificar imediatamente a Vigilância Sanitária no caso de aluno testar positivo.

Art. 6º. Em caso de surto de contaminação pelo COVID-19 nas instituições de ensino ou de descumprimento das medidas sanitárias ou, ainda, de aumento expressivo de infectados no Município, as atividades escolares poderão ser imediatamente suspensas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 18 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procurador do Município